



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 640, DE 15 DE JUNHO DE 2023.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL OBJETIVANDO MELHORIAS URBANÍSTICAS NO TRÂNSITO, PARTE DE ÁREA DE PROPRIEDADE RESOLÚVEL DA COMUNIDADE EVANGÉLICA PROJETO VIDA PARA AS NAÇÕES, DECORRENTE DA NECESSIDADE DE CONSTRUÇÃO DE ROTATÓRIA EM FRENTE A FUTURA ESCOLA MERIDIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA no uso de suas atribuições, conforme artigos 12, 90 incisos V e VI e artigo 116, inciso I, alínea “e”, todos da Lei Orgânica do Município e artigo 6º e 15 e demais dispositivos do Decreto Lei nº 3.365/41;

CONSIDERANDO o envolvimento do Poder Executivo do Município de Conselheiro Lafaiete em promover uma política voltada para o atendimento das necessidades dos munícipes, levando a todos, a cada dia, qualidade de vida, através de melhorias nas vias de tráfego e buscando assegurar condições de mobilidade urbana e que o art. 182 da Constituição da República de 1988 dispõe que *a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes;*

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 dispõe sobre as desapropriações por utilidade pública e em seu art.5º, alínea “i”, considera de utilidade pública a abertura de vias e logradouros públicos;

CONSIDERANDO o que dispõe no art.2º da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012; “...Art 2º. A Política Nacional de Mobilidade Urbana tem por objetivo contribuir para o acesso universal à cidade, o fomento e a concretização das condições que contribuam para a efetivação dos princípios, objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento urbano, por meio do planejamento e da gestão democrática do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana...”;

CONSIDERANDO os termos do ofício nº089/2023 - DMPCL, datado de 27/04/2023, onde o Departamento de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração faz remessa de documentação referente a desapropriação a ser promovida pelo Município;

CONSIDERANDO que parte da área de propriedade resolúvel da **Comunidade Evangélica Projeto Vida para as Nações, inscrita no CNPJ sob o nº04.830.093/0001-32** está localizada em local estratégico para o necessário melhoramento urbano decorrente da construção de uma rotatória



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE GABINETE DO PREFEITO

de acesso e fluidez de veículos que transitarão no entorno da futura Escola Meridional, no Bairro Bellavinha e Morro da Mina, o que se corrobora pelos fundamentos contidos no ofício da Secretaria Municipal de Defesa Social datado do dia 26/04/2023;

CONSIDERANDO que a abertura e implantação da rotatória entre as Ruas Moacir Moraes e Pedro Bellavinha no Bairro Morro da Mina possibilitará o atendimento do interesse público, evitando congestionamento no trânsito, assegurando à população, em especial aos alunos/estudantes, motoristas e pedestres maior segurança e mobilidade urbana;

CONSIDERANDO que a área a desapropriar perfaz parte do imóvel medindo **693,00m²**, caracterizadas e identificadas conforme projetos e memoriais está contida dentro da área maior **14.439,16m²** que o imóvel encontra-se sob o registro R.1 e R.2-37.387 perante o 1º ofício de imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete-MG;

CONSIDERANDO que o registro de propriedade da **Comunidade Evangélica Projeto Vida para as Nações**, decorre de **Escritura Pública de Compra e Venda com Cláusula Resolutiva Expressa celebrada com Vale Manganês S/A**, nos termos da lavratura no Cartório de Notas do 2º ofício de Conselheiro Lafaiete, sob o livro nº570, fls.52/55, do dia 25/10/2019;

CONSIDERANDO que a comissão de avaliação de imóveis do Município nomeada pela Portaria nº233/2021 avaliou o imóvel de 693,00m² em R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), conforme laudo nº041 emitido no dia 27/04/2023 em observância a NBR 14.653;

CONSIDERANDO que a Empresa Vale Manganês S/A propôs execução de título extrajudicial para a cobrança de valores referentes a venda resolúvel à Comunidade Evangélica Projeto Vida para as Nações referente ao imóvel em desapropriação, o que tramita na 16ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte, sob os autos de nº5044813-15.2023.8.13.0024;

CONSIDERANDO que a mencionada execução discute apenas valores pecuniários referentes às correções contratuais, juros de mora, saldos remanescentes e que não há desfazimento do negócio jurídico celebrado entre as partes constantes da escritura pública;

CONSIDERANDO a área a desapropriar é parte do imóvel significativamente menor em relação a área total, ou seja, 693,00m² contidos dentro de 14.439,16m² e ainda, diante do que preceitua o art.1.360 do Código Civil sobre a possibilidade da propriedade resolúvel ter causa superveniente;

CONSIDERANDO que o art.1.360 do CC/2002 dispõe que *“... Se a propriedade se resolver por outra causa superveniente, o possuidor, que a tiver adquirido por título anterior à sua resolução, será considerado proprietário perfeito, restando à pessoa, em cujo benefício houve a*



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

resolução, ação contra aquele cuja propriedade se resolveu para haver a própria coisa ou o seu valor..”

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade a criação de vias de acesso, seja ao Centro ou entre Bairros da cidade, no intuito de diminuir o impacto no trânsito, proporcionando maior comodidade aos munícipes e, que deve ser perseguida sempre, melhoria na mobilidade urbana, notadamente nas áreas de maior fluxo, implementando vias alternativas;

CONSIDERANDO que é obrigação do Município promover melhorias no trânsito, garantindo maior fluidez ao tráfego e segurança viária e que a obra de infraestrutura em questão é de interesse público e virá ao encontro do plano urbanístico de melhoria do trânsito, acessibilidade e mobilidade urbana;

DECRETA:

Art.1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação judicial, parte da área do imóvel medindo **693,00m²**, caracterizadas e identificadas conforme projetos e memoriais que está contida dentro da área maior medindo **14.439,16m²** sob o registro R.1 e R.2-37.387 perante o 1º ofício de imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete-MG, sob a propriedade resolúvel da **Comunidade Evangélica Projeto Vida para as Nações, inscrita no CNPJ sob o nº04.830.093/0001-32.**

§1º. A área a desapropriar está localizada estrategicamente para a melhoria urbanística nas proximidades da futura Escola Meridional, cuja finalidade se consubstancia na abertura e implantação da rotatória entre as Ruas Moacir Moraes e Pedro Bellavinha no Bairro Morro da Mina possibilitará o atendimento do interesse público, evitando congestionamento no trânsito, assegurando à população, em especial aos alunos/estudantes, motoristas e pedestres maior segurança e mobilidade urbana.

§2º. Para fins de justa indenização, o imóvel foi avaliado pela comissão do Município nomeados pela portaria nº233/2021, nos termos do relatório de avaliação nº041, datado de 27/04/2023 perfazendo a quantia de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Art.2º. Fica declarada a **urgência da medida**, nos termos dos fundamentos deste Decreto, para os fins de imediata **imissão provisória na posse** da área desapropriada, visando à execução das obras necessárias, bem como a urbanização do trecho, nos termos do respectivo projeto, após formalidades de estilo.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

Art.3º. Para a hipótese de concordância de valores da indenização valerá o Município da avaliação realizada referente à área descrita neste decreto conforme laudo emitido pela comissão de avaliação de bens imóveis objeto da Portaria nº 233/2021.

Art.4º. Para efeito do disposto no art.10-A do Decreto-Lei nº3365, de 21 de junho de 1941, fica o Departamento de Patrimônio incumbido e autorizado a proceder com as notificações necessárias para efeito das indenizações no que for cabível.

Art.5º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão, total ou parcialmente, à conta dos recursos alocados no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art.6º. Este decreto entra em vigor nesta data, sendo dada por publicado com sua fixação no quadro de divulgações dos atos da Administração e na forma da Lei.

Conselheiro Lafaiete, 15 de junho de 2023.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal

Fabiano Luis Rodrigues Zebal
Subprocurador